



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Indicação/CME nº 13 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação

Processo n. 3553/2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

O regime de Progressão Continuada requer um novo olhar para o processo de avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental. A avaliação, neste caso, é um instrumento de caráter formativo e deve subsidiar o professor quanto ao aprendizado do aluno no decorrer do período letivo.

Esta Indicação objetiva a compreensão do desenvolvimento do processo ensino e de aprendizagem no decorrer dos ciclos, para tanto, propicia à escola a autonomia de refletir sobre esse processo e inserir em seu Projeto Político Pedagógico e em seu Regimento Escolar as diretrizes e a operacionalização da Progressão Continuada.

Neste sentido, destacam-se aspectos relevantes a serem observados sobre o tema, tais como:

- a Progressão Continuada está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, a qual faculta às escolas a possibilidade de organizar-se em ciclos no Ensino Fundamental;
- a aprendizagem deve ser progressiva e contínua;
- na Progressão Continuada se faz necessário um processo de avaliação contínua e cumulativa;
- a recuperação contínua e/ou paralela são imprescindíveis para garantia da aprendizagem do aluno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Para que a Progressão Continuada ocorra de fato, ela deve ser compreendida como um meio para a superação das dificuldades dos alunos que viabiliza um processo de ensino e de aprendizagem eficaz para todos, combatendo a evasão e o abandono escolar.

A Progressão Continuada não se resume, apenas, na aprovação de alunos para o período subsequente, mas sim, para a promoção de alunos com domínio das competências e habilidades requeridas, as quais devem ser objeto de recuperação contínua e/ou paralela, ao longo do período letivo.

Neste sentido, entende-se que a Progressão Continuada se dá num processo de construção, pautado no progresso dos alunos, considerando as dificuldades apresentadas e a necessidade de superá-las, recuperando os alunos, com a finalidade de garantir o sucesso da aprendizagem.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações para o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos do Sistema de Ensino.

Mauá, 27 de novembro de 2018.

Diana Maria de Moraes - Relatora

Maria José Poloni - Relatora

Mauro Cesar Nogueira - Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa Indicação.

Sala do Conselho, 27 de novembro de 2018.

Conselheiros: Miriam Ribeiro Pires, João Wagner Martins, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Diana Maria de Moraes, Osvaldo Dias Pacheco, Mauro Cesar Nogueira.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME nº 13 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- o art. 23 e o §2º do art. 32 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Indicação CME/Mauá n.º 13, de 27 de novembro de 2018 que dispõe sobre o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá,

Delibera:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Mauá o regime de Progressão Continuada no ensino fundamental, com duração de nove anos.

§ 1º O regime de que trata este artigo será organizado em quatro ciclos, conforme segue:

- I - Ciclo I, do primeiro ao terceiro ano;
- II - Ciclo II, do quarto ao quinto ano;
- III - Ciclo III, do sexto ao sétimo ano;
- IV - Ciclo IV, do oitavo ao nono ano.

§ 2º No Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar da escola devem constar as providências necessárias para que a transição de um ciclo para outro se faça de forma a garantir a progressão continuada, observando o processo de ensino e de aprendizagem, em especial, no tocante à recuperação dos alunos.

§ 3º O regime de Progressão Continuada deverá garantir a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, o qual deve ser objeto de recuperação contínua e paralela, a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada período letivo.

§ 4º O regime de Progressão Continuada deverá garantir, em cada ciclo, um processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

de ensino e de aprendizagem que contemple as competências gerais e as específicas de cada área do conhecimento e as de cada componente curricular, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular, de modo a promover:

I - a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana;

II - o preparo para o exercício pleno da cidadania e do mundo do trabalho;

Art. 2º A idade referencial para matrícula inicial no ensino fundamental será a de seis anos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O mesmo referencial será adaptado para matrícula nas etapas subsequentes à inicial.

§ 2º A matrícula do aluno transferido ou oriundo de fora do Sistema Municipal de Educação será feita tendo como referência a idade, bem como a avaliação de competências, com fundamento nos conteúdos obrigatórios, nas diretrizes curriculares nacionais e na base nacional comum curricular, realizada por professor designado pela direção da escola.

§ 3º A avaliação de competências indicará a necessidade de eventuais estudos de recuperação, mantendo-se, preferencialmente, a matrícula no período adequado, em função da idade.

Art. 3º A implantação do regime de Progressão Continuada deverá especificar, entre outros aspectos, mecanismos que assegurem:

I - avaliação institucional interna e externa;

II - avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;

III - atividades de recuperação contínua e paralela ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo:

a) recuperação contínua ao longo do período letivo em sala de aula;

b) recuperação paralela ao longo do período letivo, no contraturno, para alunos com defasagem de aprendizagem no respectivo período;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

IV - classificação e de reclassificação, nos termos do inciso II do art. 24 e do § 1º do art. 23 da Lei Federal n.º 9.394/96 e da Deliberação CME/Mauá n.º 09/2018;

V - controle da frequência dos alunos, nos termos da legislação vigente;

VI - articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, fornecendo-lhes informações sistemáticas sobre o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único. A Escola Municipal deverá inserir no seu Projeto Político Pedagógico e em seu Regimento Escolar as diretrizes e a operacionalização da Progressão Continuada.

Art. 4º Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, as escolas de ensino fundamental devem, além daquelas a serem adotadas no âmbito da própria unidade escolar, tomar as seguintes providências:

I – orientar e manter informados os pais ou responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência;

II - tomar as providências cabíveis, no âmbito da unidade escolar, junto aos alunos faltosos, nos termos da legislação específica, a saber:

a) notificação aos pais ou responsáveis, por meio escrito (carta, bilhete, e-mail, SMS, entre outros);

b) notificação ao Conselho Tutelar, via ofício;

c) notificação ao Ministério Público, via ofício.

Art. 5º Cabe à Supervisão de Ensino do Sistema Municipal de Educação, orientar e acompanhar a elaboração, a implementação e a execução do regime de Progressão Continuada das unidades escolares, verificando, periodicamente, o previsto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá